



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

J E R I C Ó - P B

Vereador Valdeci da Silva Monteiro

ANO 062 Nº 0005 - PARTE 1

Sexta-feira, 11 de Junho de 2021

Lei Nº 742/2021 de 11 de Maio

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 745, DE 09 DE JUNHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JERICÓ.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal, as diretrizes orçamentárias gerais do Município de Jericó para o exercício financeiro de 2022, compreendendo:

- I – das disposições relativas das receitas municipais;
- II – das disposições relativas dos gastos municipais;
- III – da estrutura e organização do orçamento municipal;
- IV – das disposições relativas com a política de pessoal;
- V – as disposições sobre alterações na legislação tributária municipal.

CAPÍTULO II DAS RECEITAS MUNICIPAIS

Art. 2º Compõem-se às receitas municipais de:

- I – tributos próprios diretos;
- II – provenientes de atividades econômicas e de serviços;
- III – transferências constitucionais, legais e voluntárias;
- IV – empréstimos e financiamentos.

Art. 3º Para estimativa de receita serão considerados os fatores conjunturais, a carga de trabalho para o serviço remunerado e as alterações da legislação tributária.

Art. 4º O Município ficará obrigado a arrecadar todos os impostos e taxas de sua competência, inclusive as receitas originárias dos serviços administrativos do Município, por delegação a instituições públicas ou privadas na forma conveniada.

Art. 5º As receitas provenientes de convênios serão estimadas no orçamento do município, com base nas projeções estabelecidas pelo órgão repassador ou de acordo com documentos apresentados que lhe assegurem a liberação dos recursos.

Art. 6º A receita do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, constituída de acordo com a legislação pertinente, será prevista no orçamento, tendo como base de cálculo o número de alunos do município matriculados no exercício anterior e aprovados pelo Ministério da Educação e Desporto, vezes o valor per capita do Estado.

CAPÍTULO III DOS GASTOS MUNICIPAIS

Art. 7º Os gastos municipais são aqueles destinados à realização das atribuições inerentes aos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Art. 8º Para a fixação dos gastos municipais devem ser observados os fatores conjunturais, carga de trabalho, receita do serviço quando este for remunerado e projetado os gastos de pessoal de acordo com a política salarial estabelecida pelo Poder Executivo Municipal, dentro dos limites e restrições legais.

Art. 9º Os gastos com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, serão fixados no orçamento municipal de acordo com as regras e critérios técnicos estabelecidos no art. 8º 'caput', observando-se a legislação específica.

Art. 10 Na fixação e aplicação dos recursos de 25% da receita resultante de impostos e transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino é defeso despesas com:

- I – distribuição com merenda escolar;
- II – assistência a estudantes;

III – realização de obras de infra-estrutura na rede escolar;
IV – pessoal em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino;

V – outras atividades desvinculadas do ensino municipal.

Art. 11 O gestor municipal deverá ser prudente quanto aos gastos do município, aplicando quando necessárias medidas corretivas e apropriadas para evitar desequilíbrios fiscais.

CAPÍTULO IV SEÇÃO I DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 12 São executadas como prioridades as seguintes ações, para o exercício de 2022:

I. Legislativo:

a) manutenção das atividades da Câmara Municipal

II. Administração:

a) manutenção das atividades do Gabinete do Prefeito;

b) divulgação de atividades executivas;

c) realização de festividades e promoções sociais;

d) manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;

e) contribuições para entidades municipais;

f) treinar, aperfeiçoar e capacitar servidores públicos municipais;

g) manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Finanças;

h) manutenção das atividades da Assessoria Jurídica;

i) manutenção das atividades da tesouraria municipal;

j) manutenção dos encargos sociais.

III. Assistência Social:

a) manutenção das atividades da Secretaria Municipal da Assistência Social;

b) manutenção do conselho tutelar da criança e do adolescente;

c) manutenção das atividades dos conselhos municipal de políticas públicas;

d) assistência ao idoso e a pessoas portadoras de necessidades especiais;

e) assistência a pessoas carentes do município;

f) manutenção do programa de atenção integral a família – PAIF;

g) manutenção do Programa – FNAS/IGDBF;

h) manutenção de programas sociais;

i) índice de gestão descentralizada – IGD/SUAS;

j) serviços de convivência e fortalecimento de vínculos – SCFV;

k) manutenção do programa Criança Feliz;

l) manutenção do CRAS;

m) aquisição de equipamentos para estruturação da rede de serviços socioassistenciais;

n) manutenção dos benefícios eventuais;

o) cofinanciamento dos serviços, programas e projetos do SUAS;

p) manutenção das ações de enfrentamento do coronavírus (COVID 19);

IV. Saúde:

a) manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde;

b) manutenção do conselho municipal de saúde;

c) treinar, aperfeiçoar e capacitar o pessoal da saúde;

d) manutenção e administração das unidades básicas de saúde – UBS;

e) manutenção do programa estratégia de saúde da família – ESF;

f) manutenção do programa de agentes comunitários de saúde – PACS;

g) manutenção do programa de saúde bucal;

h) manutenção do centro de especialidades odontológica - CEO;

i) manutenção do programa de vigilância sanitária;

j) manutenção do programa de vigilância e promoção da saúde;

l) teto da média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar - MAC;

m) manutenção do programa farmácia básica;

n) manutenção dos programas SUS;

o) manutenção das ações de enfrentamento do coronavírus (COVID 19);

p) aquisição de veículo;

q) construção de unidade básica de saúde – UBS;

r) reforma e ampliação de unidade básica de saúde - UBS;

s) incentivo de desenvolvimento do programa Previne Brasil;

t) manutenção do programa QUALIFAR – SUS;

u) melhorias habitacionais;

v) implantação de melhorias sanitárias domiciliares.

V. Educação:

a) realização de cursos de treinamento, reciclagem e capacitação de professores e profissionais do

- ensino fundamental;
b) aquisição de veículo para o transporte escolar;
c) manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;
d) manutenção e desenvolvimento do ensino - MDE;
e) fundo de manutenção do ensino fund. e valorização do magistério;
f) manutenção e administração do ensino infantil;
g) programa dinheiro direto na escola - PDDE;
h) reforma e ampliação de unidade de escolar;
i) construção de unidade escolar;
j) manutenção do transporte escolar;
k) manutenção do PNAT - Ensino Fundamental;
l) manutenção do PNAT - Ensino Médio;
m) manutenção do PNAT - Ensino Infantil;
n) manutenção de programas de educação - FNDE;
o) manutenção do programa salário educação - QSE;
p) manutenção de unidade escolar;
q) manutenção do PNAE - Ensino Fundamental;
r) manutenção do PNAE - Pré-Escolar;
s) manutenção do PNAE - Creche;
t) manutenção do PNAE - EJA;
u) manutenção do PNAE - AEE;
v) manutenção e administração do ensino especial - AEE;
w) aquisição de mobiliários e outros equipamentos para a EMEF;
x) aquisição de mobiliários e outros equipamentos para as EMEI;
y) manutenção e administração de creches;
z) manutenção do programa de educação de jovens e adultos - EJA;
a.a) construção de quadra poliesportiva escolar;
b.b) aquisição de veículo;
c.c) construção de creche;
d.d) reforma e ampliação de creche;

VI. Cultura:

- a) promoção de atividades eventos sociais e culturais;
b) construção de praça de eventos.

VII. Urbanismo:

- a) manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo;
b) manutenção dos serviços de limpeza pública;
c) construção do cemitério público municipal;
d) manutenção do cemitério público municipal;
e) manutenção e administração dos serviços de jardinamento;
f) construção de praças;
g) reforma e ampliação de praça;
h) manutenção de vias urbanas;
i) Pavimentação em paralelepípedos de ruas e avenidas;
j) pavimentação asfáltica em ruas e avenidas;

VIII. Habitação:

- a) construção de habitação populares;
b) reforma de habitação populares;
c) apoio na elaboração de planos habitacionais.

IX. Saneamento:

- a) manutenção e administração dos serviços de saneamento;
b) construção de galerias pluviais;
c) implantação do sistema de esgotamento sanitário.

X. Gestão Ambiental:

- a) gestão das ações do fundo municipal do meio ambiente;
b) gestão integrada de resíduos sólidos;
c) implantação de sistema de abastecimento d'água em comunidades rural;
d) construção e instalação de poços tubulares;

XI. Agricultura:

- a) manutenção das atividades da Secretaria Municipal da Agricultura;
b) manutenção dos serviços de abastecimento;
c) assistência aos pequenos criadores, agricultores e meeiros;
d) aquisição de máquinas e implementos agrícolas;
e) construção do matadouro público municipal;
f) contribuição ao fundo seguro safra;
g) reforma e ampliação do mercado público municipal;
h) aquisição de máquina agrícola ensiladeira;
i) aquisição de patrulha mecanizada.

XII. Energia:

- a) ampliação da iluminação pública;

- b) manutenção dos serviços de iluminação pública.

XIII. Transporte:

- a) construção de passagem molha em comunidade rurais do município;
b) reforma de passagens molhadas em comunidades rurais do município;
c) manutenção e conservação de estradas municipais;
d) manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Transporte.

XIV. Desporto e Lazer:

- a) construção de quadra poliesportiva;
b) programa permanente de apoio a prática de atividade esportivas de base e lazer nas comunidades rurais e sede do município;

- c) reforma e ampliação do campo de futebol municipal;
d) construção de ginásio esportivo.

XV. Encargos Especiais:

- a) contribuição com o PASEP;
b) manutenção e execução de sentenças judiciais;
c) amortização e encargos com a dívida contratada;
d) amortização e encargos com a dívida do INSS.

SEÇÃO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 13 O orçamento municipal compreenderá as receitas e despesas da administração, inclusive as provenientes de convênios de modo a expressar as políticas e programas de governo.

Parágrafo único - Farão parte do orçamento municipal os recursos vinculados aos Fundos Especiais, de acordo com a legislação específica.

Art. 14 A previsão da receita e a fixação da despesa no orçamento municipal terão como princípio o equilíbrio, de modo a evitar o déficit das contas do Município.

Art. 15 Constará do orçamento municipal reserva de contingência no limite de até 1,0% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2022, com a finalidade de atender passivos contingentes e, outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 16 Na programação orçamentária o detalhamento da despesa será feito por unidade orçamentária, função, subfunção, programa, projeto/atividade com os respectivos elementos de despesa.

Art. 17 A discriminação da receita no orçamento será feita por categorias econômicas, subcategorias, fontes, subfontes, rubricas e subrubricas, de forma a demonstrar a sua caracterização constante na legislação.

Art. 18 O Município não poderá programar no orçamento nem despende no exercício de 2022, despesas com pessoal e encargos, inclusive serviços em substituição de servidores do município que ultrapassem os percentuais da sua receita corrente líquida, a seguir discriminados:

I - até 6% (seis) por cento para Câmara de Vereadores;

II - até 54% (cinquenta e quatro) por cento para o Poder Executivo.

Parágrafo Único - Para o cumprimento do disposto no caput do art. 18 e seus dispositivos, fica o Poder Executivo autorizado a promover alterações e adequações na sua estrutura administrativa que visem eliminar os percentuais excedentes, sem prejuízos da aplicação do disposto nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 19 Os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, serão fixados no orçamento municipal - em separado, indicando em cada projeto e/ou atividade o título "à conta FUN-DEB", para atender o disposto na legislação específica.

Art. 20 É defeso a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, dotações a títulos de:

I - subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos de natureza continuada que prestem serviços essenciais e de assistência social, médica e educacional;

II - doações financeiras para cobrir necessidades de pessoas físicas, exceto para pessoas justificadamente pobres da forma da lei, devendo ser organizado registros pessoais dos beneficiários.

§ 1º Os recursos destinados para subvenções sociais, deverão ser autorizados mediante lei específica.

§ 2º O limite da dotação orçamentária para doações financeiras a pessoas físicas não poderá ultrapassar a 4% (quatro) por cento das receitas correntes efetivamente arrecadadas, excluindo-se as receitas de convênios e vinculadas a fundos.

Art. 21 Na fixação das despesas com recursos de convênios para investimentos, constará da meta e a indicação da sua fonte.

Art. 22 É vedado ao Município incluir na lei orçamentária anual, transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes federados, salvo em situações que demonstrem o interesse público, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio 2000.

Art. 23 Constará do orçamento municipal autorização para abertura de créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta) por cento, bem assim, para operação de crédito por antecipação de receita orçamentária até o limite de 15% (quinze) por cento da receita prevista, nos termos do art. 7º, da Lei nº 4.320/64.

Art. 24 A abertura de créditos suplementares e especiais, dependerá da existência de recursos disponíveis, não podendo ser utilizada anulação de dotação orçamentária comprometida.

Art. 25 Quando a abertura de créditos suplementares e especiais ocorrer para atender dotações vinculadas a despesas de convênios e fundos especiais, serão utilizados os recursos oriundos das suas respectivas fontes, conforme dispõe o art. 72 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 26 Caso a Câmara de Vereadores não devolva o orçamento do município para sanção no prazo legal, o Poder Executivo poderá executar a sua programação em até o limite de dois doze avos do total de cada dotação.

Art. 27 Após a promulgação do orçamento o Poder Executivo com base nos limites nele fixados, aprovará uma programação de cotas orçamentárias ou trimestrais, para cada unidade orçamentária, com a finalidade de manter o equilíbrio entre receita arrecadada e despesa realizada.

Art. 28 Quando da previsão da receita, para a distribuição das cotas bimestrais, forem inferiores a prevista, são limitadas às despesas distribuídas nas cotas do bimestre seguinte.

Art. 29 Na execução do orçamento o Poder Executivo fica autorizado a tomar as medidas corretivas necessárias para manutenção do controle e do equilíbrio fiscal, observando com prioridade:

I - das despesas decorrentes de normas legais e contratos administrativos;

II - as despesas de manutenção e conservação dos serviços públicos;

III - os compromissos advindos de convênios e outros semelhantes;

IV – os investimentos.

Art. 30 Bimestralmente, o Poder Executivo Municipal, através da Contadoria, elaborará o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, o Relatório de Gestão Fiscal e o demonstrativo a que se refere o art. 52 c/c art. 63, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 31 Trimestralmente, a Contadoria avaliará a situação das aplicações obrigatórias no ensino, saúde, pessoal e encargos, a movimentação dos recursos do FUNDEB, e das alterações orçamentárias.

**SEÇÃO III
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO E CUMPRIMENTO DAS METAS DO ORÇAMENTO MUNICIPAL**

Art. 32 O projeto de lei orçamentária, relativo ao exercício de 2022, como instrumento de transparência da gestão fiscal, deverá assegurar o controle social na sua execução mediante o incentivo a participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão (LC 101/00; art. 48, parágrafo único).

Art. 33 Se verificando, ao final de um bimestre, que a regularização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no anexo de Metas Fiscais, o Poder Executivo promoverá, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenhos e movimentação financeira segundo os critérios:

I – redução de empenhos relativos a horas extras;

II – redução de empenhos relativos a serviços de terceiros;

III – redução de empenhos com obras, exceto as decorrentes de convênios;

IV – redução de despesas de consumo.

V – as normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos orçamentários;

VI – as condições e exigências para transferências de recursos a instituições públicas e privadas;

VII – a forma de utilização e montante da reserva de contingência.

§ 1º. O montante da despesa a ser empenhada em 2022 não ultrapassará a realização da receita orçamentária no mesmo período.

§ 2º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecido no Anexo de Metas Fiscais, o Executivo promoverá, através de ato próprio, no montante necessário, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenhos e movimentação financeira, segundo critérios estabelecidos nos parágrafos seguintes.

§ 3º. A limitação dos empenhos de que trata o parágrafo anterior será feita de forma proporcional sobre todos os itens.

§ 4º. O Prefeito baixará ato determinando índice de redução de empenhos sobre os itens definidos no inciso IV do caput deste artigo, além de determinar, dentro de cada item, os subitens que serão reduzidos.

§ 5º. Reconhecido o déficit, todos os empenhos ficam suspensos até que o ato seja baixado.

§ 6º. Não serão objeto de limitação de empenhos as obrigações constitucionais e legais e as relativas ao pagamento da dívida fundada interna.

**CAPÍTULO V
DA POLÍTICA DE PESSOAL**

Art. 34 Fica o Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria de Administração, autorizado a realizar o seguinte:

I – Reestruturar o plano de cargos, carreiras e salários dos servidores municipais, observando as condições estabelecidas nesta lei e as restrições do artigo 71 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, considerando-se para tanto a despesa relativa à contratação de pessoal, a qualquer título, seja em caráter efetivo, através de concurso público, ou por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do disposto no artigo 169 da Constituição Federal;

II – Programa de treinamento e qualificação do servidor público municipal;

III – Realização de concurso público para provimento dos cargos integrantes do Quadro Permanente de Pessoal.

**CAPÍTULO VI
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL**

Art. 35 Poderá o Poder Executivo Municipal realizar no exercício financeiro de 2022:

I – atualização e adequação do Código Tributário do Município a nova sistemática tributária nacional;

II – melhoria do serviço de arrecadação dos tributos municipais com adoção de medidas capazes de motivar o contribuinte ao pagamento e evitar a evasão de receitas.

**CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 36 A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, somente será admitida se:

I – respeitados os limites de que trata o art.18 desta lei;

II – houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrente.

Art. 37 Não será permitido o empenhamento de despesas a posterior, toda despesa devida ser empenhada, previamente, e constar nos registros de controle, nos balancetes mensais, relatórios e demonstrativos periódicos.

Art. 38 Fica a cargo da Contadoria e Unidade de Finanças da Prefeitura, a coordenação e elaboração dos instrumentos de que trata esta lei.

Art. 39 São partes integrantes desta Lei, os anexos de que tratam das Metas e Riscos Fiscais e das Despesas de Capital, conforme dispõe a Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 40 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Jericó, Estado da Paraíba em 09 de junho de 2021.

Kadson Valberto Lopes Monteiro
Prefeito Municipal

Jericó-PB, 10 de Junho de 2021.

Decreto nº 031/2021

Dispõe sobre a adoção do Plano de Organização do “Novo Normal” Municipal, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Corona vírus) no âmbito da Administração Pública direta e indireta, bem como sobre recomendações ao município e ao setor privado.

Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Corona vírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

Considerando a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Corona vírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

Considerando o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

Considerando a mudança da bandeira do Plano Novo Normal para Laranja;

Considerando o número de casos suspeitos, positivados e óbitos nos últimos 15 dias;

Considerando que a estrutura da rede de saúde do município conta apenas com serviços de Atenção Básica, e pelo aumento de ocupação de leitos de UTI e enfermarias nos hospitais de referência do Estado é necessário a adoção de medidas mais rigorosas para evitar o aumento da disseminação, do contágio e de óbitos pela doença em nosso município.;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Plano Estadual de Flexibilização “Novo Normal” no Município de Jericó, com o objetivo de implementar e avaliar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente da COVID-19 e estabelecer parâmetros gerais para balizar as decisões sobre o funcionamento das atividades econômicas em todo o território municipal.

Art.2º – Fica suspensa a realização da feira-livre a partir do dia 14 de junho de 2021.

Art. 3º - Este decreto tem validade até novo posicionamento por parte administrativa.

Jericó, 10 de Junho de 2021.

Kadson Valberto Lopes Monteiro
Prefeito Municipal

Publique-se e façam as devidas comunicações.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: Contratação de serviços de laboratório de próteses para confecção parcelada de próteses conforme demanda, de acordo com a Portaria nº 680 de 24 de abril de 2013 Ministério da saúde, que estabelece recursos do bloco de alta e Média Complexidade. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00026/2021. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Jericó: 10.301.0015.2133 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção 2140000.0 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal. VIGÊNCIA: até 07/09/2021. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Jericó e: CT Nº 00088/2021 - 07.06.21 - ITAMAR FIGUEIREDO DA SILVA - R\$ 14.500,00.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de materiais odontológicos de forma integral para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do município de Jericó/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00027/2021. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Jericó: 20.70 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.0015.2133 BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO. VIGÊNCIA: até 08/08/2021. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Jericó e: CT Nº 00089/2021 - 08.06.21 - ERICA SABRINA DOS SANTOS FERNANDES EIRELI - R\$ 16.803,63.

**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DP00026/2021**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00026/2021, que objetiva: Contratação de serviços de laboratório de próteses para confecção parcelada de próteses conforme demanda, de acordo com a Portaria nº 680 de 24 de Abril de 2013 Ministério da saúde, que estabelece recursos do bloco de alta e Média Complexidade; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: ITAMAR FIGUEIREDO DA SILVA - R\$ 14.500,00.

Jericó - PB, 04 de Junho de 2021
KADSON VALBERTO LOPES MONTEIRO - Prefeito

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DP00027/2021

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00027/2021, que objetiva: Contratação de empresa para aquisição de materiais odontológicos de forma integral para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do município de Jericó/PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: ERICA SABRINA DOS SANTOS FERNANDES EIRELI - R\$ 16.803,63.

Jericó - PB, 08 de Junho de 2021
KADSON VALBERTO LOPES MONTEIRO - Prefeito

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00010/2021

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00010/2021, que objetiva: Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios para atender a demanda das diversas secretarias do município de Jericó/PB; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a: FRANCISCO PIERRY NOGUEIRA DE OLIVEIRA 09024361478 - R\$ 203.410,15.

Jericó - PB, 07 de Junho de 2021
KADSON VALBERTO LOPES MONTEIRO - Prefeito

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de materiais odontológicos de forma parcelada para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do município de Jericó/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00009/2021. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Jericó: 20.70 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.0015.2133 BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2021. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Jericó e: CT Nº 00090/2021 - 09.06.21 - DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS LTDA - R\$ 41.597,00; CT Nº 00091/2021 - 09.06.21 - ODONTOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA - R\$ 207.129,75; CT Nº 00092/2021 - 09.06.21 - TATA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA SAUDE, ODONTO-MEDICO LTDA. - R\$ 1.500,00; CT Nº 00093/2021 - 09.06.21 - I. S. COSTA CENTRAL TELEMEDICINA EIRELI - R\$ 24.371,64; CT Nº 00094/2021 - 09.06.21 - ULTRADENTAL COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA - R\$ 102.650,20.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios para atender a demanda das diversas secretarias do município de Jericó/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00010/2021. DOTAÇÃO: 20.30 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO 04.122.0003.2003 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO 20.40 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS 04.123.0005.2005 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS 20.50 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA 20.608.0007.2141 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA 20.65 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.0015.2143 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE 20.75 SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.122.0018.2104 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 20.90 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO 15.122.0025.2058 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO 21.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE 26.122.0032.2061 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2021. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Jericó e: CT Nº 00095/2021 - 11.06.21 - FRANCISCO PIERRY NOGUEIRA DE OLIVEIRA 09024361478 - R\$ 203.410,15.

**EXPEDIENTE:**

Jornalista Responsável: *Genésio Oliveira Almeida*
Diagramação: *Ranufe Rafael de Oliveira Cardins Nogueira*
Neirrobisson de S. Pedroza Junior
(Advogado OAB/PB 21.444)
comunicacao@jerico.pb.gov.br